E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.142.781-0 DATA: 11/12/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 786/2026 APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SÃO MATEUS DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade; à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; ao docente com habilitação específica para a coordenação do referido curso.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Centro localiza-se à Rua João Gabriel Martins, n.º 546, Centro, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5866/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 181/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 22/10/2027. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1674/2018, de 10/04/2018, pelo prazo de 10 anos, de 22/10/2017 a 22/10/2027.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5866/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 5500/2024, de 28/08/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 164/2024, de 21/08/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> [...]
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

> [...]
>
> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

> Certificado de Conformidade - Vigente até: 26/09/2026.
> Licença Sanitária - Vigente até: 10/11/2026.
>
> **Biblioteca**
> Acervo Adequado: Sim. Mede 48 m², está localizada no corredor ao lado direito da secretaria, possui um acervo de aproximadamente 432 livros de literatura, 200 livros diversos, 765 livros didáticos, sendo alguns específicos para a EJA e livros da Biblioteca do Professor. Conta com 06 computadores com acesso à internet para pesquisas. Há uma funcionária responsável, porém, as atividades no espaço da biblioteca são antecipadamente agendadas e os alunos são acompanhados pelos professores responsáveis. Todos os componentes curriculares utilizam a biblioteca complementando o aprendizado de sala de aula. Os alunos matriculados no CEEBJA possuem um cadastro na Biblioteca e tem acesso a livros, revistas, artigos e demais itens disponíveis através de empréstimo. A Biblioteca está à disposição da comunidade, para ter acesso basta fazer um cadastro.
>
> **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.**
> O laboratório mede 60 m², está localizado no corredor ao lado direito da secretaria, encontra-se mobiliado com bancadas para a realização das atividades, pias (cubas), TV, armários com os mais diversos equipamentos e materiais: tubos de ensaio, funis, suportes, tripés, frascos, pinças, balão volumétrico, vidrarias e reagentes necessários para as atividades práticas. Possuem ainda esqueleto humano, maquetes, coleções, agitador magnético, balanças, lupas, manta aquecedora, pirógrafo, termômetro, microscópios, etc. As atividades neste espaço são antecipadamente agendadas e as aulas que são ministradas no laboratório são muito relevantes para os alunos.
>
> **Laboratório de Informática**
> Este espaço mede 48 m², está localizado no corredor ao lado da entrada principal, possui 32 computadores, 32 netbooks, 20 fones de ouvido e 15 Chromebooks Samsung, 10 mesas. As atividades neste espaço são antecipadamente agendadas e os alunos são acompanhados pelo(a) professor(a) responsável. Todos os componentes curriculares utilizam o Laboratório de Informática complementando as aprendizagens de sala de aula com pesquisas via internet e uso de plataformas digitais.
>
> **Quadra Poliesportiva**
> **Quadra Poliesportiva descoberta**: mede 375 m 2 e está localizada ao lado da quadra coberta, possui piso, é bem iluminada e tem boa drenagem.

> **Quadra Poliesportiva Coberta**: mede 937 m2 e se localiza na área central do pátio, é utilizada para as atividades esportivas, se encontra em bom estado de conservação, bem iluminada, com arquibancadas, redes de proteção e banheiros com chuveiros, possui uma sala com chaves, onde é guardado todo o material de uso esportivo.
>
> Acessibilidade: Sim. O CEEBJA de São Mateus do Sul possui rampas de acesso, algumas portas alargadas, bebedouro adaptado e banheiros adaptados

Do laudo do Especialista em EaD, licenciado em Informática, com Especialização em Tecnologia e Educação a Distância, cabe observar, fl. 282:

> A instituição de ensino possui as condições estruturais necessárias para a realização das atividades presenciais, contando com salas de aula disponíveis para cada turma da modalidade EJA EAD. Além disso, os alunos têm acesso ao laboratório de informática, com conexão à internet para realizar atividades online e pesquisas. A instituição também disponibiliza espaços extras, como biblioteca e refeitório, com acesso à internet, para que os alunos possam utilizar seus próprios dispositivos.
>
> Diante do exposto, concluo que a instituição está apta e recomendo favoravelmente a concessão da Renovação do Reconhecimento para oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 29/05/2026, informou o que segue:

> Esta CDE/SEED informa que aos Relatórios Finais da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio, a Distância, do CEEBJA de São Mateus - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul e NRE de União da Vitória, referentes aos anos 2023-2 a 2025 – 2, se encontram arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram devidamente validados por esta CDE/DNE/DPGE/SEED.
> Informamos também que a Resolução de Reconhecimento nº 5500/2024 – DOE 05/09/2024, tem vigência de 01/07/2023 a 01/06/2026 e os Relatórios Finais do ano 2026-1, se encontram arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e serão analisados e devidamente validados por esta CDE/DNE/DPGE/SEED, ao término do 1º semestre do corrente ano.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 236 e 238.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à fl. 235.

O Certificado de Conformidade possui validade até 26/09/2026 e a Licença Sanitária até 10/11/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

> [...]
> Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.
> [...]
>
> Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.
> [...]

> Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**
>
> [...]
> Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico,** e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5866/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 22/10/2027	N.º 5500/2024, de 28/08/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.142.781-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP